



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 10.041 DE 09 DE JULHO DE 2013
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Torna obrigatória toda a edificação residencial com mais de 3 (três) andares no Estado da Paraíba a disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda as edificações residenciais com mais de 3 (três) pavimentos no Estado da Paraíba terão que, obrigatoriamente, disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único. Na coleta seletiva disposta no caput deverá ocorrer a separação dos seguintes materiais:

- I - papel;
- II - plástico;
- III - metal;
- IV - vidro.

Art. 2º São objetivos da coleta seletiva de lixo residencial:

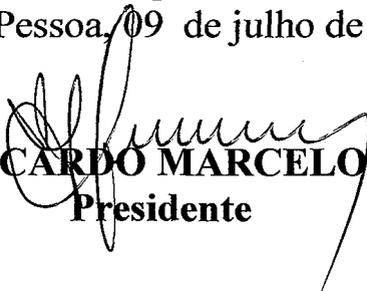
- I - incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;
- II - proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
- III - preservar e assegurar a utilização sustentável dos recursos

naturais e;

IV - reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de julho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

ACEP/DB/TE/BO/MA
10 de Abril de 2013
R13



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



Projeto de Lei nº. 1376 /2013.

Torna obrigatória toda a edificação residencial com mais de três andares no Estado da Paraíba a disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Todas as edificações residenciais com mais de 3 (três) pavimentos no Estado da Paraíba terão que, obrigatoriamente, disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único. Na coleta seletiva disposta no caput deverá ocorrer a separação dos seguintes materiais:

- I – papel;
- II – plástico;
- III – metal;
- IV – vidro.

APROVADO EM ÚNICO TURNO
em 22/05/2013
Secretário

Art. 2º - São objetivos da coleta seletiva de lixo residencial:

- I - incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;
- II - proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
- III - preservar e assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais e
- IV - reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2013.

RANIERY PAULINO
Deputado Estadual – Líder do PMDB

JUSTIFICACÃO

Está em vigor no Estado do Rio de Janeiro a Lei nº 6.408, sancionada em 12 de março de 2013, pelo Governador Sérgio Cabral. O objetivo é minimizar o volume de lixo e gerar ganhos ambientais.

Como se sabe, a coleta seletiva é a expressão utilizada para o recolhimento de materiais, previamente separados, que poderão ser reciclados, tais como: papéis, plásticos, metais e vidros.

Assim, a correta separação é muito importante para evitar possíveis contaminações e aumentar o valor quando do reaproveitamento. Infelizmente se constata que na Paraíba essa ação ainda é muito lenta nos edifícios residenciais e, na prática, se verifica muitas reclamações dos catadores pela mistura do material que vai para o lixo. São restos de carnes, frutas estragadas, etc. amontoados com papéis molhados, vidros quebrados, latas, plásticos que dificultam consideravelmente o reaproveitamento e produzem graves problemas para o meio ambiente.

Desse modo, apresento a matéria para apreciação dos dignos Pares desta Casa Legislativa.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 08 de abril de 2013.



RANIERY PAULINO
Deputado Estadual – Líder do PMDB





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.376
Em 10 / 04 / 2013
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 / 04 / 2013
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 10 / 04 / 2013.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10 / 04 / 2013
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ___ / ___ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 23 / 04 / 2013
[Signature]
Deputado Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2013

Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (02) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 10 / 04 / 2013.
[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

05

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.376/2013, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que “Torna obrigatória toda a edificação residencial com mais de três andares no Estado da Paraíba a disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de abril de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.376/2013.

Torna obrigatória toda edificação residencial com mais de três andares disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo, em todo Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: Dep. RANIERY PAULINO
RELATOR: Dep. JOÃO HENRIQUE

P A R E C E R Nº 1416/2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.376/2013**, de autoria do nobre Deputado Raniery Paulino, que torna obrigatória toda edificação residencial com mais de três andares, disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo em todo Estado da Paraíba, e determina outras providências.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A propositura do referido projeto tem como principal escopo, conforme dispõe claramente, tornar obrigatório que todas as edificações residenciais com mais de três pavimentos no Estado da Paraíba, disponham de recipientes para coleta seletiva de lixo.

Ressalte-se também que o referido é louvável por incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem de lixos. Como também proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente, conforme dispõe o artigo 2º do referido Projeto.

Isto posto, encontrando o Projeto devidamente instruído, opino pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de Lei nº 1.376/2013.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2013.


**DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR**



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.376/2013, conforme voto do Relator.

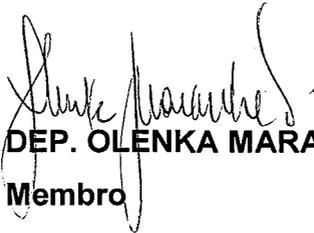
Sala da Comissão, em 06 de maio de 2013.

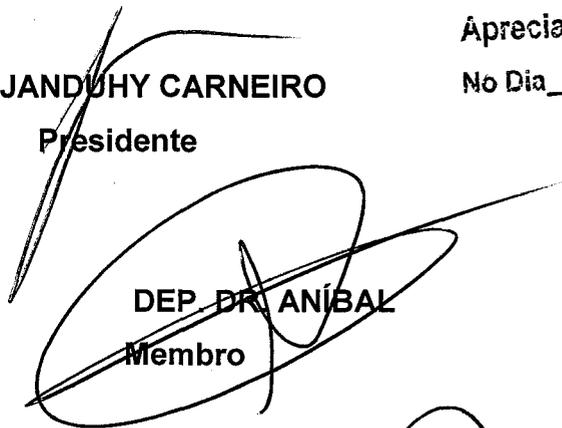
Apreciada Pela Comissão

No Dia 14 10 5 13

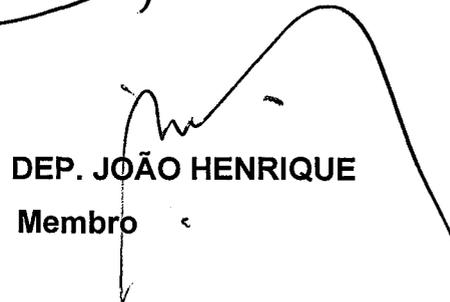
DEP. JANDUHY CARNEIRO

Presidente


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro


DEP. DR. ANÍBAL
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. LÉA TOSCANO
Membro


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 796/2013

João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.376/2013, do Deputado Estadual Raniery Paulino que “Torna obrigatória toda a edificação residencial com mais de 3 (três) andares no Estado da Paraíba a disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº796/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.376/2013
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Torna obrigatória toda a edificação residencial com mais de 3 (três) andares no Estado da Paraíba a disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Toda as edificações residenciais com mais de 3 (três) pavimentos no Estado da Paraíba terão que, obrigatoriamente, disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único. Na coleta seletiva disposta no caput deverá ocorrer a separação dos seguintes materiais:

- I - papel;
- II - plástico;
- III - metal;
- IV - vidro.

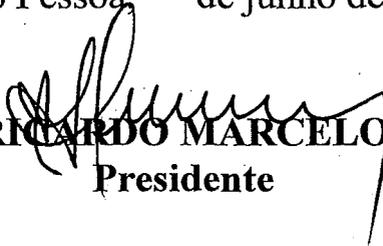
Art. 2º São objetivos da coleta seletiva de lixo residencial:

- I - incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;
- II - proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
- III - preservar e assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais e;
- IV - reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

19

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 11 de junho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 796/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.376/2013

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

EMENTA: Torna obrigatória toda a edificação residencial com mais de 3 (três) andares no Estado da Paraíba a disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 12 / 06 / 2013

Nome: Dalva



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 33/GSL

João Pessoa, 08 de julho de 2013.

Senhor Secretário,

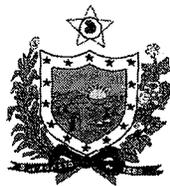
Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.376/2013, do Deputado Raniery Paulino, que "Torna obrigatória toda a edificação residencial com mais de 3 (três) andares no Estado da Paraíba a disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

RECEBIDO
Em, 09/07/13
E. Ramalho
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

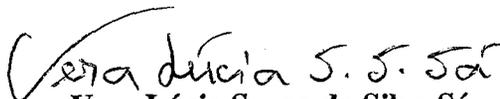
OFÍCIO Nº 039/2013

João Pessoa, 08 de julho de 2013.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 33/2013 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.376/2013**, que “Torna obrigatória toda a edificação residencial com mais de 3 (três) andares no Estado da Paraíba a disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo”, de autoria do Deputado Raniery Paulino, deverá receber o nº de **Lei nº 10.041**, para que possa ser promulgada por essa Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor
DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

16

Ofício nº 33/GSL

João Pessoa, 08 de julho de 2013.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.376/2013, do Deputado Raniery Paulino, que "Torna obrigatória toda a edificação residencial com mais de 3 (três) andares no Estado da Paraíba a disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

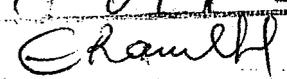
Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

*Ciente,
em 09/07/13*


Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Jurídico do Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

RECEBIDO
09/07/13

Gerência Executiva de Registros e Arquivos
Legislação da Casa Civil do Governador

12-30